

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 225 – PL 034/21

Trata-se de projeto de lei que visa “Instituir O Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência”.

A exposição de motivos explica que o projeto de lei tem o objetivo promover reflexão sobre o tema e debater as reivindicações e a inclusão social das pessoas com deficiência na luta por igualdade de direitos e condições.

Relatei.

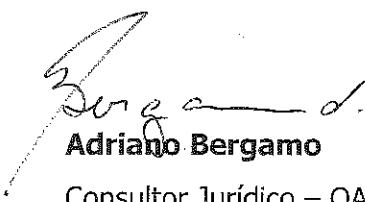
O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Como o projeto não cria atribuições aos órgãos do Poder Executivo, nem gera despesas ao Erário, a sua iniciativa é concorrente (Legislativo e Executivo). Não há vício de origem, portanto.

Em se verificando não haver dia já instituído a tratar de tema semelhante, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade do projeto e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 21 de fevereiro de 2022.


Adriano Bergamo

Consultor Jurídico – OAB/RS 65.961